

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 781 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 01

EXTRATO DE REVOGAÇÃO COM NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

OBJETO: Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis;

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR, por intermédio de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados e quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada foi revogada, pelo seguinte motivo: Por ser um pregão do tipo eletrônico, a integração com o software usado no cadastramento das licitações ocorre de forma automática e deu-se a divergência no tipo de lances no momento da abertura eletrônica do pregão 010/2020.

Será remarcada uma nova data de abertura do Pregão Ref ao Objeto Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis; mantendo os mesmos valores e clausulas do Edital Pregão 10/2020, alterando o número do certame para Pregão Eletrônico 13/2020 Processo Licitatório 061/2020

Conselheiro Mairinck, 14 de setembro de 2020.

Ilton Aparecido Inácio

Pregoeiro Municipal Portaria 041/2020

Marcinio Messias

Secretário Portaria 041/2020

Adalto Aparecido Lopes Luiz

Equipe de Apoio Fortaria 041/2020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 781 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 02

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Considerando o contido na Ata de Sessão Final Pregão Eletrônico 010/2020, o Município de Conselheiro Mairinck, fará a republicação do processo licitatório com o objeto: Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis; mudando apenas o número, em relação ao pregão 010/2020. Portando Edital Pregão 10/2020 será publicado com o novo número: Pregão Eletrônico 13/2020 Processo Licitatório 061/2020

Conselheiro Mairinck, 14 de setembro de 2020.

Ilton Aparecido Inácio Pregoeiro Municipal Portaria 041/2020

> Marcinio Messias Secretário Portaria 041/2020

Adalto Aparecido Lopes Luiz Equipe de Apoio Fortaria 041/2020

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO LICITATÓRIO № 061/2020. O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 041/2020 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto: Aquisição de aventais TNT descartáveis e máscaras cirúrgicas tripla descartáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 013/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 15/09//2020 às 08:00 horas do dia 28/09//2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 28/09/2020, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 28/09//2020, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF), LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 14 de Setembro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 781 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 03

Lei 704/2020.

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão do Município de Conselheiro Mairinck (PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2021 até 31.12.2024 e estabelece outras providências"

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, aprovou em 08 de setembro de 2020, na 126ª Sessão Legislativa Ordinária por Videoconferência (SDD) e o **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 28, incisos V e VI, c.c. o artigo 57, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 80, do Regimento Interno, e remete ao **PREFEITO MUNICIPAL** para **SANÇÃO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1° Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão (CC1 e CC2) do Município de Conselheiro Mairinck, para a legislatura compreendida entre **01.01.2021 até 31.12.2024**, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, assim discriminados:

CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 10.043,61 (dez mil, quarenta e um reais e sessenta e um centavos)
Vice-Prefeito	R\$ 3.347,86 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
Diretor de Departamento	R\$ 3.347,86 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
Chefe de Divisão CC1	R\$ 1.528,35 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)
Chefe de Divisão CC2	R\$ 1.246,19 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)

Parágrafo único O Vice Prefeito, se for nomeado Diretor de Departamento Municipal, ou vier a ocupar qualquer outro cargo público municipal, deverá optar pelo recebimento de apenas um dos subsídios, vedado, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

- Art. 2º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2), em conformidade com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
- Art. 3° Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipal observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.
- § 1º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2).
- § 2º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 781 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020 | PÁ

PÁGINA 04

- Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e deverão ser assegurados através das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e previstos nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2021, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES Prefeito Municipal

Lei 705/2020.

"SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2021 até 31.12.2024 e estabelece outras providências".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 08 de setembro de 2020, na 126ª Sessão Legislativa Ordinária por Videoconferência (SDD) e remete ao PREFEITO MUNICIPAL para SANÇÃO, a seguinte LEI MUNICIPAL:

- Art. 1° Fica atribuído em parcela única e mensal o valor de R\$ 2.510,91 (Dois mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos) aos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Mairinck e R\$ 2.583,44 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), o subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura compreendida no período de 01.01.2021 até 31.12.2024.
- § 1º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.
- § 2º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato aos Vereadores.
- § 3º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.
- Art. 2º Serão as da lei vigente à época do efetivo pagamento as regras e normas aplicáveis aos subsídios tratados nesta
- Art. 3º O pagamento dos subsídios tratados nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos limites fixados na legislação de regência.
- Art. 4° Serão descontadas do Vereador as faltas às Sessões Legislativas Regimentais realizadas no período Ordinário e Extraordinário, bem como Reuniões de Comissões Permanentes e/ou Temporárias, quando efetivamente convocados, o correspondente ao valor proporcional de ¼ (um quarto) do subsídio mensal, ressalvadas aquelas justificadas nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. É atribuída ao Presidente da Câmara a responsabilidade pela determinação ao setor competente para efetuar os descontos das faltas não justificadas, sob pena de responsabilidade solidária.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 781 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020 | PÁGINA 05

Art. 5° As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2021, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal